



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.200 DE 05 DE JULHO DE 2019.

Cria o Componente Municipal de Gratificação de Desempenho para os profissionais de Saúde que compõem o Centro Especializado de Reabilitação – CER III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 que institui a habilitação para implantação do CER III - Centro Especializado de Reabilitação III;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.907, de 20 de dezembro de 2016, que institui o compromisso do Município de Caicó em assegurar a continuidade das ações de cooperação com as Instituições de Ensino Superior e a utilização dos espaços físicos das unidades de saúde vinculadas ao Poder Municipal como cenários de práticas para os cursos da área da Saúde.

Art. 1º. Fica criada a lei de gratificações referentes a Implantação do CER III de acordo com a Portaria 4.019 de 17 de dezembro de 2018 o componente municipal na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos profissionais que compõem o Centro Especializado em Reabilitação CER III.

Art. 2º. O pagamento do incentivo de desempenho do CER III está condicionado ao cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde de acordo com o ANEXO I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 1º - Não será devido incentivo financeiro de gratificação aos profissionais que não atingirem as metas preconizadas pelo anexo I desta Lei e/ou em documento

publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço.

§ 2º - O servidor que tiver seu recurso suspenso por falta de cumprimento de metas, só voltará a receber a respectiva gratificação após o próximo monitoramento e obtiver bom desempenho.

Art. 3º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o anexo I desta Lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade dos usuários e adequações do serviço;

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de qualidade e produtividade constante no anexo I desta lei e/ou documento publicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo exercido na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições;

VI – Cumprimento da carga horária estabelecida;

VII – Cumprimento das metas e ações pactuadas de acordo com as exigências da Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013 de acordo com o anexo I;

VIII – Exercício da Preceptoria para estudantes dos cursos de graduação na área da Saúde e de Residentes das áreas médica e/ou multiprofissional, no caso do CER III servir de campo de estágio para tais modalidades formativas.

Art. 4º. O incentivo de gratificação será repassado mensalmente aos profissionais, sejam concursados, contratados, cedidos ou permutados, todos vinculados ao CER III, que cumpram comprovadamente a carga horária estabelecida e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cumpram a avaliação de desempenho.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, sendo vinculado apenas para cálculos previdenciários e IRRF.

Art. 6º. Os valores vinculados a gratificação por cargo e função estarão vinculados ao anexo II desta Lei.

Art. 7º. A comprovação do exercício da Preceptoria, conforme explicitado no item VIII do Parágrafo Único, do Art. 3º, aplicar-se-á para as categorias profissionais que forem demandadas pelas Instituições de Ensino Superior, sendo a certificação do exercício da Preceptoria emitida de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenações dos cursos e/ou Programas de Residências.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal